

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº

(Do Sr. Audifax)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº. 1.209, de 2007.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal e nos termos dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e em vista de atender os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2010 (LDO 2012), requiro a Vossa Excelência, representante deste colegiado, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Exmo. Sr. Guido Mantega, informações acerca do Projeto de Lei nº 1.209/2007, para o qual tive a honra de ser designado relator.

A referida proposição *Revoga o art. 69 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que "Altera a legislação tributária federal e dá outras providências"* e está, atualmente, em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação para manifestação terminativa quanto à adequação financeira e orçamentária.

Posto que a proposta em análise acarretará renúncia de receita, faz-se necessário o envio de informações sobre as estimativas da renúncia ou sobre a não afetação da metas de resultados fiscais, conforme determinam, respectivamente, o art. 14 LRF e os arts. 88 e 89 da LDO 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpra, primeiramente, salientar que a LDO 2012, em seu artigo 88, aduz:

*As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, **deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação**, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. (grifo nosso)*

Para a efetivação de tal mandamento, coube também a previsão legal de resposta às requisições atinentes à matéria, pelos Poderes, inclusive, com subsídios técnicos para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade, conforme se segue:

1o Os Poderes e o MPU encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2o

§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Predisposições da mesma natureza são trazidas pelo art. 89, que trata das alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas, da LDO 2012.

Quanto ao mérito da proposição, cumpre destacar, conforme apresentado na justificativa do Projeto supra, que o objeto tratado reverbera da aprovação da Medida Provisória nº 1.602, de 14 de novembro de 1997, convertida na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, cujo artigo 69 traz:

As sociedades cooperativas de consumo, que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Desse modo, o texto legal refere-se, restritivamente, às cooperativas de consumo, que operem em favor de consumidores. Durante a tramitação congressual excluíram-se as sociedades cooperativas cujas operações são praticadas com associados. Tal intento produziu flagrante discriminação contra as cooperativas de consumo e pulverizou de maneira profunda o alcance do fenômeno cooperativo.

Sendo assim, em vistas das razões apresentadas, são requeridas as informações necessárias para elaboração de parecer pela adequação financeira e orçamentária do Projeto.

Sala de Sessões, de junho de 2012.

Deputado **AUDIFAX**
PSB/ES